

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 22 / 2019

ASSUNTO: Comunicado sobre a revogação de Tratamentos Tributários Diferenciados – TTDs de código SAT 202 e 204, em razão das Leis de reinstituição de benefícios fiscais.

Sr. (Sra.) <CONT.NOME>,

A Secretaria do Estado da Fazenda desde janeiro de 2018 tem dado cumprimento à Lei Complementar Federal 160/2017 e ao Convênio ICMS 190/17, que tratam da convalidação, remissão e reinstituição de benefícios fiscais relativos ao ICMS.

Neste momento, temos a seguinte situação:

Lei nº 17.763, de 12/08/2019 - reinstitui vários benefícios fiscais, mas não reinstitui benefícios cuja amparo legal se fundava em legislação já revogada antes de 7 de agosto de 2017;

Projeto de Lei nº 435/2019 - que se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa, cujo teor reinstitui vários benefícios fiscais, mas não reinstitui benefícios cuja amparo legal se fundava em legislação já revogada antes de 7 de agosto de 2017;

De acordo com as informações constantes do SAT, nossos registros apontam que o contribuinte abaixo possui concessão a ser atingida por tal situação:

Contribuinte: <RAZAO.SOCIAL> Inscrição Estadual: <IE>

Embora não tenhamos ainda como precisar quais tratamentos tributários diferenciados – TTDs serão revogados **a partir de 1º de janeiro de 2020**, pelo fato de o **Projeto de Lei nº 435/2019** ainda estar em tramitação na Assembleia, podemos afirmar que os TTDs abaixo serão revogados:

TTD de código S@T 202:

PRÓ-EMPREGO. DIFERIMENTO DO ICMS DEVIDO NA IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA, MATERIAL INTERMEDIÁRIO OU MATERIAL SEGUNDÁRIO, PARA INDUSTRIALIZAÇÃO.

Amparo legal: Decreto nº 105, de 14/03/07, art. 8º, inciso II;

TTD de código S@T 204:

PRÓ-EMPREGO. DIFERIMENTO DO ICMS DEVIDO NA IMPORTAÇÃO DE BENS, SEM SEMILAR PRODUZIDO NO ESTADO, DESTINADOS À INTEGRAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE DO IMPORTADOR.

Amparo legal: Decreto nº 105, de 14/03/07, art. 8º, inciso IV;

No caso específico do TTD de código SAT **202**, o contribuinte deverá **solicitar o mais breve possível** o TTD de código SAT **77**. Já no caso do TTD de código SAT **204**, quando o contribuinte pretender realizar importação de bens destinados ao ativo imobilizado, deverá recorrer ao previsto no artigo 53, § 7º, inciso I, do RICMS-SC/01.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta Secretaria na Internet (<http://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx>) – escolha no campo “Assunto” a opção “TTD”.

Atenciosamente,
Diretoria de Administração Tributária